EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026

O **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR**, Estado de Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.449/0001-75, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ: 11.310.542/0001-87, sediada à Rua Zuza Machado, 112, Beira Rio, Duque Bacelar/MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, em regime de fluxo contínuo, o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de coleta e análise de exames laboratoriais, para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, mediante remuneração pelos valores da Tabela SIGTAP, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; pelo Decreto Municipal nº 021/2023 subsidiariamente e no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, aplicado nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021; pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal; pela Lei nº 8.080/1990; pela Portaria de Consolidação GM/MS nº1/2017 (arts. 128 a 139); pela Lei Complementar nº 123/2006; pela Lei nº 13.709/2018

(LGPD); pela Resolução da Diretoria Colegiada– RDC ANVISA nº 978/2025; e pelas demais normas aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As 08hrs do dia 23/11/2026 até as 07hrs59min. dia 23/12/2026 às
ABERTURA DAS PROPOSTA E HABILITAÇÃO: dia **23/12/2026** às 08:00hs, no site https://www.novobbmnet.com.br**.**
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: no site https://www.novobbmnet.com.br e-mail: cplduquebacelar@gmail.com.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

QUADRO-RESUMO

Item	Informação
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais
Hipótese de credenciamento	Contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com distribuição da demanda por rodízio (Capítulo 12).
Forma de contratação	Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), mediante Termo de Credenciamento.

Remuneração	Valores da Tabela SIGTAP (Ministério da Saúde/DATASUS) vigentes na competência de realização do exame.

Valor anual estimado (referencial): R$ 599.454,10 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, especializadas na realização de coleta e análise de exames laboratoriais (análises clínicas)**, para atendimento complementar aos usuários do SUS encaminhados pela rede municipal de saúde de Duque Bacelar-MA, conforme especificações, códigos SIGTAP e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência (Anexo

I) e da Relação de Exames (Anexo II).

1.2. Os serviços compreendem o acolhimento do usuário, a coleta do material biológico, o acondicionamento e o transporte das amostras, o processamento e a análise laboratorial, a emissão e a disponibilização do laudo e o registro da produção nos sistemas de informação do SUS.

1.3. O interessado poderá credenciar-se para a **totalidade ou para parte dos exames** relacionados no Anexo II, devendo indicá-los expressamente na planilha do Anexo II, que integra o requerimento de credenciamento.

1.4. Os quantitativos indicados são estimativos e destinam-se ao dimensionamento da demanda e ao planejamento orçamentário. Não geram para a Administração obrigação de contratar quantidade mínima, nem conferem ao credenciado direito a volume determinado de exames.

1.5. O credenciamento não obriga a Administração a contratar e não assegura ao credenciado exclusividade na prestação dos serviços.

1.6. Em caso de divergência entre as especificações registradas no sistema BBMNET e as

constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as deste Edital.

2. DA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O credenciamento enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente** (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), pois é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea, em condições padronizadas, de todos os interessados que preencham os requisitos deste Edital, ampliando a oferta de exames laboratoriaisàpopulação.

2.2. Como a remuneração dos serviços é fixada pela Tabela SIGTAP, de aplicação uniforme no SUS, a competição por preço é inviável, o que autoriza a contratação direta de cada credenciado por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV), instruída na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A participação da iniciativa privada dá-se de forma complementar ao SUS, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 e dos arts. 128 a 139 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, na forma do item 12.3.

2.4. A opção pelo credenciamento foi motivada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o Processo Administrativo nº 285/2026.

3. DOS VALORES, DA REMUNERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO

3.1. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SIGTAP) vigentes na competência (mês) de realização do exame, observado o código de cada procedimento indicado no Anexo II.

3.2. Os valores unitários constantes do Anexo II correspondem à competência 07/2026 da Tabela SIGTAP e têm caráter referencial. Sobrevindo atualização da Tabela SIGTAP pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados automaticamente a partir da competência de sua vigência, mediante simples apostilamento (art. 136 da Lei nº14.133/2021), dispensada a celebração de termo aditivo.

3.3. Não haverá reajuste por índice, repactuação ou complementação de valores pelo Município, ressalvada a hipótese de complementação instituída por norma municipal específica, com dotação orçamentária própria.

3.4. O valor anual estimado do credenciamento é de **R$ 599.454,10 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos),** apurado com base na Tabela SIGTAP (competência 07/2026) e nos quantitativos do Anexo II, servindo exclusivamente como referência para o planejamento orçamentário.

3.5. Os valores da Tabela SIGTAP remuneram todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, tais como materiais, insumos, coleta, transporte de amostras, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e demais despesas.

3.6. É vedada a cobrança, a qualquer título, de valores dos usuários do SUS pelos exames objeto do credenciamento.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação

020204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0024.2189.0000 – Manut. e Funcionamento da Atenção Primaria.

10.122.0024.2135.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde–FMS;
10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica;

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO FLUXO CONTÍNUO

5.1. Este Edital terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua publicação.

5.4. Eventuais alterações deste Edital serão publicadas no PNCP e no sistema BBMNET, assegurado o tratamento isonômico dos interessados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital, que atendam a todas as suas exigências e estejam cadastradas no sistema BBMNET.

6.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

a) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Duque Bacelar ou declarada inidônea por qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Municipal de Saúde ou com agente público que atue no credenciamento, na fiscalização ou na gestão dos termos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) agente público do Município, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) pessoa jurídica em processo de falência, dissolução ou liquidação;

f) pessoa física.

6.3. O impedimento previsto na alínea "a" aplica-se também a quem atue em substituição a pessoa sancionada com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada.

6.4. Não será admitida a participação de consórcios, uma vez que o objeto, divisível por exame, não exige a soma de capacidades técnicas ou econômicas e admite o credenciamento de quantos interessados atenderem aos requisitos.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quanto à comprovação tardia da regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

6.6. A entidade filantrópica ou sem fins lucrativos que pretenda a preferência prevista no item 12.3 deverá declarar essa condição no requerimento e comprová-la mediante estatuto social e, quando houver, certificação de entidade beneficente (Lei Complementar nº 187/2021).

6.7. O envio do requerimento de credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital e de seus Anexos.

7. DO CADASTRO NO SISTEMA E DO ENVIO DO REQUERIMENTO

7.1. Os interessados deverão estar cadastrados no sistema da BBMNET (https://www.novobbmnet.com.br.), no qual também deverão informar-se sobre o seu funcionamento e regulamento.

7.2. O requerimento de credenciamento, a planilha de indicação dos exames (Anexo II), as declarações (Anexos IV e V), a ficha cadastral e os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente pelo sistema BBMNET**, no procedimento de Credenciamento nº 002/2026, em arquivos no formato PDF, legíveis e identificados.

7.3. O uso do login e da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. Na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema, será admitido o envio dos documentos para o e-mail cplduquebacelar@gmail.com, cabendo à Comissão registrar a data e a hora do recebimento e juntá-los aos autos.

7.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples ou assinados eletronicamente com certificado ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada (gov.br). Havendo dúvida razoável sobre a autenticidade, a Comissão poderá solicitar o original ou a cópia autenticada.

7.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, são emitidos apenas em nome da matriz.

7.7. O interessado é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados. A falsidade sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou consolidado, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto deste Edital;

c) no caso de sociedade por ações ou de entidade sem fins lucrativos, documento de eleição dos administradores ou ata de posse da diretoria em exercício;

d) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.

8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal da sede do interessado;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV).

8.3. Qualificação econômico-financeira (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021): certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado. Dispensa-se a apresentação de balanço patrimonial, uma vez que a remuneração ocorre por produção, após a execução dos serviços, sem qualquer antecipação de pagamento.

8.4. Qualificação técnica e requisitos sanitários e do SUS (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente (Conselho Regional de Farmácia, de Biomedicina ou de Medicina), dentro do prazo de validade;

b) indicação do Responsável Técnico, com certidão de regularidade no respectivo conselho profissional e comprovação de vínculo com o interessado (contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços);

c) licença sanitária ou alvará sanitário vigente do laboratório clínico e do posto de coleta, emitido pela vigilância sanitária municipal;

d) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços de análises clínicas compatíveis com o objeto, dispensado o reconhecimento de firma (Lei nº13.726/2018);

8.5. Declarações: o interessado deverá apresentar as declarações constantes dos Anexos IV e V, devidamente assinadas pelo representante legal.

8.6. A Comissão consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a Lista de Licitantes Inidôneos do TCU e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ). As consultas a sítios eletrônicos oficiais constituem meio legal de prova.

8.7. As certidões que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

8.8. A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica e realizar diligências para complementar informações ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

8.9. A Comissão, com o apoio técnico da Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação e, se necessário, da Vigilância Sanitária Municipal, poderá realizar **visita técnica** ao estabelecimento indicado, com emissão de parecer circunstanciado que subsidiará a decisão sobre a habilitação (art. 129, inciso VII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017).

8.10. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento. O credenciado deverá atualizar no sistema os documentos vencidos e, quando convocado para assinar o Termo de Credenciamento, comprovar a manutenção de todos os requisitos.

9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS

9.1. Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação (Comissão Permanente de Licitação), que poderá solicitar apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Será credenciado o interessado que atender integralmente às exigências deste Edital. O credenciamento será deferido apenas para os exames indicados no Anexo II, apendice do TR, para os quais o interessado comprove aptidão.

9.3. Será inabilitado, em decisão motivada, o interessado que não atender às exigências deste Edital. O inabilitado poderá apresentar novo requerimento a qualquer tempo, durante a vigência do Edital, sanadas as pendências.

9.4. O resultado da análise será divulgado no sistema BBMNET e no PNCP, com aviso na imprensa oficial.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão que deferir ou indeferir o credenciamento caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da divulgação do resultado, interposto no sistema BBMNET ou, em caso de indisponibilidade, pelo e-mail indicado no item 7.4, dispensada a prévia manifestação de intenção de recorrer.

10.2. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Secretário Municipal de Saúde, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do recurso.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato recorrido até a decisão final (art. 168 da Lei nº 14.133/2021). O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. Concluída a análise e decididos os eventuais recursos, o Secretário Municipal de Saúde homologará o resultado.

11.2. A lista de credenciados, por exame e com a respectiva ordem no rodízio, será publicada e mantida permanentemente atualizada no PNCP, no sistema BBMNET e no sítio oficial do Município.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO)

12.1. A demanda será distribuída entre os credenciados pelo critério objetivo de **rodízio**, que assegura igualdade de oportunidades entre eles (art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A unidade de distribuição é a **requisição de exames** emitida para o usuário pela rede municipal de saúde, que poderá conter um ou mais exames.

12.3. Em observância ao art. 199, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 130, § 2º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, as requisições serão distribuídas prioritariamenteàs entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, em rodízio entre elas e até o limite da capacidade mensal declarada. Persistindo a demanda, as requisições serão distribuídas, em rodízio, entre os demais credenciados.

12.4. A ordem inicial do rodízio dos credenciados na primeira análise será definida por **sorteio público**, realizado após a homologação do resultado, em sessão aberta a todos os interessados, com data e horário divulgados no sistema BBMNET e no PNCP com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Os credenciados posteriormente serão incluídos ao final da lista, na ordem cronológica de publicação do resultado do respectivo credenciamento; havendo mais de um credenciado no mesmo ato, a ordem entre eles será definida por sorteio.

12.5. Cada nova requisição será encaminhada ao credenciado da vez que estiver credenciado para todos os exames nela contidos e que dispuser de capacidade mensal disponível. Após recebê-la, o credenciado passará para o final da lista.

12.6. Se o credenciado da vez não estiver credenciado para todos os exames da requisição, os exames não cobertos serão encaminhados ao próximo credenciado apto da lista, contando-se cada encaminhamento como uma distribuição.

12.7. Atingida a capacidade mensal declarada pelo credenciado, este será saltado no rodízio até o mês seguinte, sem perda da sua posição na lista.

12.8. O credenciado com Termo suspenso, em processo de descredenciamento ou com sanção impeditiva vigente não participará do rodízio enquanto perdurar essa situação.

12.9. A recusa injustificada de requisição pelo credenciado constitui infração sujeita às sanções deste Edital, sendo a requisição encaminhada ao próximo credenciado da lista.

12.10. Nos casos de urgência clinicamente justificada pelo profissional solicitante, a requisição poderá ser encaminhada ao credenciado com disponibilidade imediata, com registro do motivo e compensação na rodada seguinte do rodízio.

12.11. A Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação manterá registro de todas as distribuições (data, número da requisição, exames e credenciado), cujo relatório mensal ficará à disposição dos credenciados e dos órgãos de controle.

12.12. O rodízio não gera direito a volume mínimo de requisições.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Homologado o resultado, o credenciado será convocado para assinar o **Termo de Credenciamento**, que tem natureza de contrato administrativo e seráceleb rado por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. O prazo para assinatura é de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

13.3. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará os cadastros de sanções referidos no item 8.7.

13.4. A recusa injustificada em assinar o Termo no prazo estabelecido fará decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.5. A eficácia do Termo fica condicionadaà sua divulgação no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação do extrato na imprensa oficial.

13.6. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e demonstrada a vantajosidade.

13.7. O credenciado deverá registrar o Termo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme o art. 131, inciso VIII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)

14.2. Somente serão atendidos os usuários encaminhados pela rede municipal de saúde mediante requisição autorizada, conforme o fluxo de regulação definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. Os laudos deverão ser disponibilizados em até **5 (cinco) dias úteis** para os exames de rotina e em até **10 (dez) dias úteis** para os exames de maior complexidade (sorologias específicas, marcadores tumorais e dosagens hormonais), contados da coleta, ressalvados os casos de urgência, cujo prazo será pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº

14.133/2021). Poderá ser autorizada apenas a realização da etapa analítica em laboratório de apoio regularmente licenciado e inscrito no CNES, mantida a coleta no Município e a integral responsabilidade do credenciado pelos serviços e pelos prazos.

14.5. O credenciado deverá observar a RDC ANVISA nº 978/2025 e as normas de biossegurança, bem como segregar, acondicionar e identificar corretamente os resíduos de serviços de saúde, conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja destinação final é realizada por meio de contrato mantido pelo Município.

14.6. O credenciado submeter-se-á à regulação, ao controle, à avaliação e à auditoria do SUS, inclusive do Sistema Nacional de Auditoria, e apresentará os relatórios de atividade solicitados (art. 131 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017).

14.7. O credenciado tratará os dados pessoais e sensíveis dos usuários exclusivamente para a execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comunicando à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança.

14.8. O credenciado é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução e pelos danos causadosàAdministração ou a terceiros (arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021).

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização dos Termos de Credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 117 da Lei nº14.133/2021), com as atribuições previstas no Termo de Referência.

15.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços.

16. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensal, por produção, correspondente aos exames efetivamente realizados e com laudo entregue na competência.

16.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o credenciado apresentará à Secretaria Municipal de Saúde: a) relatório mensal de produção (Anexo IX); b) as requisições autorizadas correspondentes; c) o registro da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA), conforme orientação da Secretaria; d) nota fiscal; e e) as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

16.3. O fiscal conferirá a produção e glosará os exames sem requisição válida, em duplicidade, com código divergente, sem laudo entregue ou com qualquer inconsistência. O credenciado poderá contestar a glosa em até 5 (cinco) dias úteis.

16.4. A liquidação da despesa ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da documentação completa, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa.

16.5. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação, por ordem bancária, em conta corrente de titularidade do credenciado (Anexo VI), observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, o credenciado será notificado para regularizá-la em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a extinção do Termo.

16.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

16.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. O credenciado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição para não sofrer as retenções correspondentes.

16.9. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

17. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

17.1. O credenciado poderá ser descredenciado quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação;

c) descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento;

d) aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

17.2. Qualquer das partes poderá denunciar o Termo de Credenciamento mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** (art. 79, parágrafoúnico, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021). A denúncia não desobriga o credenciado de concluir os atendimentos e de entregar os laudos dos exames já coletados.

17.3. Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do item 17.1, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze)

dias úteis para defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade para aplicação de sanções.

17.4. A extinção do Termo observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou o credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do Termo;

b) der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inclusive à saúde dos usuários;

c) der causa à inexecução total do Termo;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo;

h) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo, inclusive o faturamento de exames não realizados;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Pelas infrações, serão aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) **advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo e não se justificar sanção mais grave;

b) **multa**, na forma do item 18.3;

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "f" do item 18.1, quando não se justificar sanção mais grave;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas"g"a "k" do item 18.1 e nas demais que justifiquem penalidade mais grave.

18.3. As multas serão calculadas da seguinte forma:

a) **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de laudos, calculada sobre o valor da fatura da competência em que ocorreu o atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

b) **multa compensatória** de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado do Termo, nas infrações das alíneas "a", "d" e "f" do item 18.1;

c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do Termo, nas infrações das alíneas "b" e "c" do item 18.1;

d) **multa** de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Termo, na hipótese da alínea "e" do item 18.1;

e) **multa** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do Termo, nas infrações das alíneas "g" a "k" do item 18.1.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e aos usuários e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

18.6. A aplicação de multa será precedida de notificação para defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021), ambos com efeito suspensivo.

18.8. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação da decisão definitiva, podendo ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

18.9. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da reabilitação prevista no art. 163.

18.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por meio do sistema BBMNET ou do e-mail cplduquebacelar@gmail.com. As impugnações relativas à primeira análise deverão ser apresentadas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada no Quadro-Resumo.

19.2. Os pedidos serão respondidos pela Comissão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, e as respostas serão divulgadas no sistema BBMNET e no PNCP.

19.3. A impugnação não terá efeito suspensivo. Acolhida a impugnação, o Edital seráretificado e republicado no PNCP, com reabertura de prazo quando a alteração afetar as condições de participação.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

20.1. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada.

20.2. A revogação do Edital não repercutirá nos Termos de Credenciamento já celebrados.

Na hipótese de anulação, os Termos dele resultantes observarão os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente no Município (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

21.2. Os interessados arcarão com todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos.

21.3. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, sem prejuízo do interesse público, da isonomia e da segurança da contratação.

21.4. Os dados cadastrais dos credenciados e os Termos celebrados serão publicados para fins de transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011, observada a Lei nº 13.709/2018.

21.5. Em caso de divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e da Assessoria Jurídica.

21.7. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis no PNCP, no sistema BBMNET, no sítio oficial do Município de Duque Bacelar e na sede da Comissão Permanente de Licitação.

21.8. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto-MA para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente.

22. DOS ANEXOS

22.1.ANEXO I - Termo de Referência

22.2.ANEXO III – Modelo de Proposta

22.3.ANEXO IV – Modelo de Declarações - Cumprimento de Exigências Legais

22.4.ANEXO V – Modelo Declaração Microempresa ou empresa de Pequeno Porte

22.5.ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Duque Bacelar-Ma, 23 de novembro de 2026.

Ana Leonor Batista Bulamarqui
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 285/2026

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, especializadas na realização de coleta e análise de exames laboratoriais (análises clínicas), para atendimento complementar aos usuários do SUS encaminhados pela rede municipal de saúde de Duque Bacelar-MA, conforme a relação de exames, códigos SIGTAP e quantitativos estimados do Apêndice I deste Termo, reproduzidos no Anexo II do Edital.

1.2. Os serviços compreendem o acolhimento do usuário, a coleta do material biológico, o acondicionamento e o transporte das amostras, o processamento e a análise laboratorial, a emissão e a disponibilização do laudo e o registro da produção nos sistemas de informação do SUS.

1.3. O interessado poderá credenciar-se para a totalidade ou para parte dos exames do Apêndice I.

1.4. Os serviços são comuns e de natureza contínua (art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº14.133/2021), por se destinarem à manutenção de atividade permanente da rede municipal de saúde.

1.5. O edital de credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias, o termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos (art. 107 da Lei nº14.133/2021).

1.6. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação mínima nem direito a volume determinado de exames. O credenciamento não obriga a Administração a contratar e não assegura exclusividade ao credenciado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que demonstraram a necessidade de ampliar a oferta de exames laboratoriais no SUS municipal e a adequação do credenciamento como forma de contratação.

2.2. O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sendo cada credenciado contratado por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV), uma vez que a remuneração uniforme pela Tabela SIGTAP torna inviável a competição por preço.

2.3. A participação da iniciativa privada dá-se de forma complementar ao SUS, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 e dos arts. 128 a 139 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XIII, XV e XLIII, 18, 23, 72, 74, IV, 78, I, 79, 92, 94, 105 a 107, 115 a 143 e 155 a 163;

b) Decreto Municipal nº 02/2023, e, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicado nos termos do art. 187 da Lei nº14.133/2021;

c) art. 199, § 1º, da Constituição Federal; Lei nº 8.080/1990; Lei Complementar nº 141/2012; e Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, arts. 128 a 139;

d) Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SIGTAP);

e) RDC ANVISA nº 978/2025 (serviços que executam exames de análises clínicas) e RDC ANVISA nº 222/2018 (resíduos de serviços de saúde);

f) Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); e demais normas aplicáveis.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no credenciamento, sem limitação numérica, de todos os laboratórios de análises clínicas que atendam aos requisitos do Edital e deste Termo, os quais passarão a integrar a rede credenciada do Município para a realização dos exames do Apêndice I.

4.2. O usuário será encaminhado pela rede municipal mediante requisição autorizada, distribuída entre os credenciados por rodízio, e realizará a coleta em laboratório ou posto de coleta instalado no Município.

4.3. Cada credenciado será remunerado exclusivamente pelos exames efetivamente realizados e com laudo entregue, pelos valores da Tabela SIGTAP vigentes na competência de realização, após a conferência da produção pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica (art. 66): comprovante de inscrição no CNPJ; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com objeto social compatível; documento de eleição dos administradores ou ata de posse da diretoria, quando for o caso; e documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; certidões de regularidade com as Fazendas Federal (incluídas as contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal da sede; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. Qualificação econômico-financeira (art. 69, inciso II): certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, dispensado o balanço patrimonial, pois a remuneração ocorre por produção, após a execução dos serviços.

5.4. Qualificação técnica e requisitos sanitários e do SUS (art. 67):

a) certidão de registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente (Conselho Regional de Farmácia, de Biomedicina ou de Medicina);

b) indicação do Responsável Técnico, com certidão de regularidade no conselho profissional e comprovação de vínculo com o interessado;

c) licença sanitária ou alvará sanitário vigente do laboratório clínico e do posto de coleta, emitido pela vigilância sanitária municipal;

d) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços de análises clínicas compatíveis com o objeto;

5.5. A Comissão de Contratação consultará o CEIS, o CNEP, a Lista de Licitantes Inidôneos do TCU e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e poderá realizar visita técnica ao estabelecimento indicado, com apoio da Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação e da Vigilância Sanitária Municipal.

5.6. Não será admitida a participação de consórcios. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus à comprovação tardia da regularidade fiscal e trabalhista (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006). A entidade filantrópica ou sem fins lucrativos que pretenda a preferência do item 9.3 deverá comprovar essa condição.

5.7. Não será exigida amostra, prova de conceito nem garantia contratual.

5.8. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Fluxo de atendimento:

a) o profissional de saúde da rede municipal emite a requisição de exames;

b) a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação autoriza a requisição e a distribui ao credenciado da vez no rodízio (item 9);

c) o usuário comparece ao laboratório ou posto de coleta do credenciado no Município, munido da requisição autorizada;

d) o credenciado realiza a coleta, o processamento e a análise do material e emite o laudo;

e) o laudo é disponibilizado ao usuário e à unidade solicitante nos prazos do item 6.4.

6.2. Somente serão atendidos os usuários encaminhados com requisição autorizada pela rede municipal de saúde.

6.3. A coleta dos serviços para exames semanalmente no Hospital Presidente Medici assim como na Unidade Básica de Saúde São José localizada na Rua Coronel Rosalino s\n centro nesta cidade de Duque Bacelar/MA a partir das 07:00 horas. Os exames deverão ser realizados nas instalações da CONTRATRADA, disponibilizando todos os recursos serviços e humanos que forem necessários. de acordo com a requisição emitida pelo Setor de serviços e deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias. Em caso de amostra inadequada, extravio ou erro de identificação imputável ao credenciado, a nova coleta será realizada sem ônus para o usuário e para o Município.

6.4. Os laudos deverão ser disponibilizados em até **5 (cinco) dias úteis** para os exames de rotina e em até **10 (dez) dias úteis** para os exames de maior complexidade (sorologias específicas, marcadores tumorais e dosagens hormonais), contados da coleta, ressalvados os casos de urgência, cujo prazo será pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Os laudos conterão a identificação do Responsável Técnico, a metodologia utilizada e os valores de referência e serão disponibilizados, preferencialmente, também em meio eletrônico, resguardado o sigilo dos dados do usuário.

6.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº14.133/2021). Poderá ser autorizada apenas a realização da etapa analítica em laboratório de apoio regularmente licenciado e inscrito no CNES, mediante apresentação da licença sanitária e da ficha CNES deste, mantida a coleta no Município e a responsabilidade integral do credenciado pelos serviços e pelos prazos.

6.7. O credenciado observará a RDC ANVISA nº 978/2025 e segregará, acondicionará e identificará corretamente os resíduos de serviços de saúde, conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja destinação final é realizada por meio de contrato mantido pelo Município.

6.8. O credenciado submeter-se-á à regulação, ao controle, à avaliação e à auditoria do SUS, inclusive do Sistema Nacional de Auditoria, registrará o Termo de Credenciamento no SCNES e registrará a produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA), conforme orientação da Secretaria.

6.9. O credenciado tratará os dados pessoais e sensíveis dos usuários exclusivamente para a execução do objeto, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comunicando à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança.

6.10. A recusa injustificada de requisição distribuída constitui infração sujeita às sanções do item 14.

7. DO MODELO DE GESTÃO

7.1. A gestão e a fiscalização dos Termos de Credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 117 da Lei nº14.133/2021).

7.2. Compete ao **gestor**: coordenar as atividades de fiscalização; acompanhar a vigência e as prorrogações dos Termos; providenciar os apostilamentos decorrentes da atualização da Tabela SIGTAP e da inclusão ou exclusão de exames; e instaurar os procedimentos de apuração de infrações e de descredenciamento.

7.3. Compete ao **fiscal**: acompanhar a execução dos serviços, inclusive por vistorias; verificar o cumprimento dos prazos de entrega dos laudos; conferir mensalmente a produção, as requisições e as faturas, efetuando as glosas cabíveis; verificar a manutenção das condições de habilitação; e registrar as ocorrências, determinando a regularização das falhas observadas.

7.4. Compete à **Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação**: autorizar as requisições; executar o rodízio; e manter registro de todas as distribuições (data, número da requisição, exames e credenciado), com relatório mensalà disposição dos credenciados e dos órgãos de controle.

7.5. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso do e-mail indicado pelo credenciado na ficha cadastral.

7.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será mensal, por produção, correspondente aos exames efetivamente realizados e com laudo entregue na competência, pelos valores da Tabela SIGTAP vigentes na competência de realização.

8.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o credenciado apresentará o relatório mensal de produção (Anexo IX do Edital), as requisições autorizadas correspondentes, o registro da produção no SIA/SUS (BPA), a nota fiscal e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. O fiscal conferirá a produção e glosará os exames sem requisição válida, em duplicidade, com código divergente, sem laudo entregue ou com qualquer inconsistência, podendo o credenciado contestar a glosa em até 5 (cinco) dias úteis.

8.4. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, prorrogável uma vez por igual período, e o pagamento seráefetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por ordem bancária, em conta corrente de titularidade do credenciado, observada a ordem cronológica de pagamentos

(art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, o credenciado será notificado para regularizá-la em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a extinção do Termo.

8.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

8.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, e as multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção será feita por chamamento público, em fluxo contínuo, sem disputa de preços: serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos do item 5, para os exames em que comprovarem aptidão. Da decisão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2. A demanda será distribuída pelo critério objetivo de **rodízio** (art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), tendo como unidade de distribuição a requisição de exames.

9.3. As requisições serão distribuídas prioritariamente às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, em rodízio entre elas e até o limite da capacidade mensal declarada; persistindo a demanda, serão distribuídas, em rodízio, entre os demais credenciados (art. 199, § 1º, da Constituição Federal e art. 130, § 2º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017).

9.4. A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público, realizado após a homologação da primeira análise. Os credenciados em análises posteriores serão incluídos ao final da lista, na ordem cronológica de publicação do respectivo resultado.

9.5. Cada requisição será encaminhada ao credenciado da vez que estiver credenciado para todos os exames nela contidos e dispuser de capacidade mensal; os exames não cobertos serão encaminhados ao próximo credenciado apto. Atingida a capacidade

mensal, o credenciado será saltado até o mês seguinte, sem perder sua posição na lista. Não participará do rodízio, enquanto perdurar a situação, o credenciado com Termo suspenso, em processo de descredenciamento ou com sanção impeditiva vigente.

9.6. Nos casos de urgência clinicamente justificada, a requisição poderá ser encaminhada ao credenciado com disponibilidade imediata, com registro do motivo e compensação na rodada seguinte.

9.7. O rodízio não gera direito a volume mínimo de requisições.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor anual estimado do credenciamento é de R$ 599.454,10 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), para exames/ano, apurado com base na Tabela SIGTAP, competência 07/2026, conforme o Apêndice I e o Anexo de Pesquisa de Preços.

10.2. Sobrevindo atualização da Tabela SIGTAP pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados automaticamente, a partir da competência de sua vigência, por apostilamento (art. 136 da Lei nº 14.133/2021). Não haverá reajuste por índice, repactuação ou complementação de valores pelo Município, ressalvada complementação instituída por norma municipal específica.

10.3. O valor estimado de cada Termo de Credenciamento será calculado a partir dos exames credenciados e da distribuição prevista, para fins de empenho e de cálculo de sanções, sem garantia de faturamento mínimo.

10.4. Os valores da Tabela SIGTAP remuneram todos os custos da prestação dos serviços, sendo vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020204 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0024.2189.0000 – Manut. e Funcionamento da Atenção Primaria.
10.122.0024.2135.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde–FMS;
10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica;

11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) encaminhar os usuários mediante requisição autorizada e distribuir as requisições

por rodízio;

b) designar o gestor e os fiscais dos Termos de Credenciamento;

c) fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das normas sanitárias;

d) conferir a produção, efetuar as glosas devidas e realizar os pagamentos nos prazos previstos;

e) manter atualizada e publicada a lista de credenciados;

f) comunicar aos credenciados as atualizações da Tabela SIGTAP e as alterações no fluxo de regulação;

g) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) executar os serviços com qualidade, observando a RDC ANVISA nº 978/2025, as normas de biossegurança e as demais normas técnicas e sanitárias;

b) manter o laboratório em funcionamento, com licença sanitária e cadastro no CNES atualizados;

c) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas;

d) atender somente os usuários encaminhados com requisição autorizada e não recusar injustificadamente as requisições distribuídas;

e) disponibilizar os laudos nos prazos do item 6.4;

f) submeter-se à regulação, ao controle, à avaliação e à auditoria do SUS e apresentar os relatórios solicitados;

g) registrar a produção nos sistemas de informação do SUS e apresentar mensalmente a documentação do item 8.2, assegurando a veracidade das informações;

h) segregar, acondicionar e identificar corretamente os resíduos de serviços de saúde;

i) manter sigilo e tratar os dados dos usuários conforme a Lei nº 13.709/2018;

j) guardar os registros, laudos e requisições pelo prazo previsto na regulamentação sanitária, disponibilizando-os à fiscalização;

k) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros (arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021);

l) comunicar previamente à Secretaria qualquer alteração de endereço, responsável

técnico, capacidade ou condição de funcionamento;

m) não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor pelos exames credenciados.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aplicam-se ao credenciamento e aos Termos de Credenciamento as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma do Capítulo 18 do Edital: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.2. As multas observarão os seguintes parâmetros:

a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de laudos, sobre o valor da fatura da competência, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado do Termo, nas infrações de inexecução parcial, de não entrega de documentação e de retardamento injustificado da execução;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do Termo, nas infrações de inexecução parcial com grave dano e de inexecução total;

d) multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Termo, na recusa injustificada em celebrar o Termo ou em entregar a documentação exigida para a contratação;

e) multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do Termo, nas infrações de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos e atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº12.846/2013.

14.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e recurso, e não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado.

15. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

15.1. Homologado o resultado, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento (Anexo V do Edital) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediantesolicitação justificada aceita pela Administração.

15.2. A eficácia do Termo fica condicionadaà sua divulgação no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação do extrato na imprensa oficial.

15.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos (art. 107 da Lei nº14.133/2021), desde que mantidas as condições de habilitação e demonstrada a vantajosidade.

16. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

16.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses de: pedido formalizado pelo credenciado; perda das condições de habilitação; descumprimento injustificado do Termo; ou aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.2. Qualquer das partes poderá denunciar o Termo mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº14.133/2021), sem prejuízo da conclusão dos atendimentos e da entrega dos laudos dos exames já coletados.

16.3. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação e de descumprimento do Termo, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção do Termo observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições do Edital.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação do SUS e nas demais normas aplicáveis.

Ana Leonor Batista Bulamarqui
Secretária Municipal de Saúde

APENDECE – TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES, CÓDIGOS SIGTAP, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Código	Exame	Descrição	QTD	Valor SUS	Total
020202038-0	HEMO	HEMOGRAMA COMPLETO	7.200	$4,11	$29.592,00
020201031-7	CRE	CREATININA	2.500	$1,85	$4.625,00
020201069-4	URE	URÉIA	2.500	$1,85	$4.625,00
020203008-3	PCRUS	PCR ULTRA SENSIVEL	1000	$13,12	$13.120,00
020201047-3	GLI	GLICOSE JEJUM	5.000	$1,85	$9.250,00
020201026-0	CLR	CLORO	600	$1,85	$1.110,00
020201022-8	CALI	CALCIO IONICO	2000	$3,51	$7.020,00
020201060-0	POT	POTÁSSIO	2.000	$1,85	$3.700,00
020201063-5	SOD	SÓDIO	2.000	$1,85	$3.700,00
020201065-1	TGP	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP/ALT)	1.500	$1,85	$2.775,00
020201064-3	TGO	TRANSAMINASE OXALOACETICA (TGO/AST)	1.500	$1,85	$2.775,00
020201029-5	COL	COLESTEROL TOTAL	5.000	$1,85	$9.250,00
020201028-7	LDL	LDL	5.000	$3,51	$17.550,00
020201027-9	HDL	HDL	5.000	$3,51	$17.550,00
020201050-3	HGLI	HEMOGLOBINA GLICADA - A1C	2.500	$7,86	$19.650,00
020202015-0	VHS	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	150	$2,73	$409,50
020202014-2	TAP/TP	COAGULOGRAMA	300	$5,79	$1.737,00
020202013-4	TTPA	COAGULOGRAMA	300	$5,79	$1.737,00
020201020-1	BIL	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	300	$2,01	$603,00
020206038-1	T4L	T4 LIVRE	1000	$11,60	$11.600,00
020206025-0	TSH	TSH HORMONIO TIROESTIMULANTE	1000	$8,96	$8.960,00
020205001-7	URI	URINA TIPO I	5000	$3,70	$18.500,00
020203120-9	TPI	TROPONINA "I"	100	$9,00	$900,00
020201056-2	MAG	MAGNÉSIO	200	$2,01	$402,00
020201022-8	CA	CALCIO	200	$1,85	$370,00
020201012-0	AUR	ACIDO URICO	200	$1,85	$370,00
020206021-7	HCG	BETA HCG (Qualitativo)	500	$7,85	$3.925,00
020206021-7	HCGQT	BETA HCG (Quantitativo)	500	$7,85	$3.925,00
020212002-3	ABO	GRUPO SANGUINEO ABO/RH	3000	$2,74	$8.220,00
020203010-5	PSATL	PSA TOTAL e LIVRE	600	$32,84	$19.704,00
020201038-4	FERRI	FERRITINA	1000	$15,59	$15.590,00
020201033-3	CKM	CREATINO FOSFOQUINASE-MB	100	$4,12	$412,00
020201032-5	CPK	CREATINO FOSFOQUINASE-CPK	100	$3,68	$368,00
020201046-5	GGT	GAMA-GLUTAMILTRANSFERASE - GGT	200	$3,51	$702,00
020201062-7	PTF	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	80	$1,85	$148,00

020208008-0	CULB	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	1000	$10,60	$10.600,00
020203109-8	SIF	SIFILIS TREPONEMICO	200	$4,10	$820,00
020203111-0	VDRL	VDRL	2000	$2,83	$5.660,00
020203087-3	TOXO	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE	500	$35,52	$17.760,00
020205011-4	P24	PROTEINURIA DE 24 HORAS	100	$2,40	$240,00
020206037-3	T3	TRIIODOTIRONINA T3 TOTAL	1000	$8,71	$8.710,00
020201055-4	LPA	LIPASE	200	$2,25	$450,00
020201018-0	AMI	AMILASE	160	$2,25	$360,00
020202035-5	ELA	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	2000	$5,41	$10.820,00
202030970	HBSAG	HBsAg	2000	$18,55	$37.100,00
020203030-0	HIV	HIV 1 e 2 ANTÍGENO/ANTICORPOS	2000	$10,00	$20.000,00
020201070-8	VB12	VITAMINA B12	1000	$15,24	$15.240,00
020201004-8	TOTG	TOTG 75 G	2000	$3,63	$7.260,00
020206037-3	T4	TIROXINA - T4 TOTAL	1000	$8,71	$8.710,00
020201076-7	VIT25	VITAMINA D - 25 HIDROXI	800	$15,24	$12.192,00
020206023-3	FSH	HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	210	$7,89	$1.656,90
020201002-3	IST	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA	100	$2,01	$201,00
020201039-2	FE	FERRO SERICO	1000	$3,51	$3.510,00
020212009-0	COOBI	COOMBS INDIRETO	500	$5,77	$2.885,00
020201036-8	LDH	DESIDROGENASE LÁCTICA	150	$3,68	$552,00
020202013-4	TTP	TEMPO DE TROMBOPLASTINA P. ATIVADA	300	$5,77	$1.731,00
020202014-2	TAP	TEMPO DE PROTROMBINA	300	$2,73	$819,00
02.02.03.016-4	IGE	IGE TOTAL	100	$9,25	$925,00
020206035-7	TTL	TESTOSTERONA LIVRE	100	$13,11	$1.311,00
020206034-9	TESTO	TESTOSTERONA TOTAL	100	$10,43	$1.043,00
020201042-2	FAL	FOSFATASE ALCALINA	180	$2,01	$361,80
020202003-7	RET	RETICULOCITOS	80	$2,73	$218,40
020201028-7	AFOLI	ACIDO FOLICO (VITAMINA B9)	200	$15,65	$3.130,00
020206024-1	LH	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	120	$8,97	$1.076,40
020201061-9	ALB	ALBUMINA	80	$1,85	$148,00
020206030-6	PROL	PROLACTINA	80	$10,15	$812,00
020206016-0	ESTR	ESTRADIOL 17 BETA - E2	80	$10,15	$812,00
020201002-3	CTLF	CAPACIDADE TOTAL DA LIG. DO FERRO	70	$2,01	$140,70
020203089-2	CA125	CA 125	50	$13,35	$667,50
020203007-5	LATEX	FATOR REUMATOIDE	80	$4,10	$328,00
020203059-8	FAN	FATOR ANTI-NUCLEAR	50	$17,16	$858,00
020204012-7	PAR	PARASITOLÓGICO DE FEZES	5000	$1,65	$8.250,00
02.14.01.016-3	DENS1	DENGUE Antígeno NS1	1000	$1,00	$1.000,00
02.02.04.014-3	SAOC	SANGUE OCULTO	50	$1,65	$82,50
202030679	HCV	HCV ANTI	500	$18,55	$9.275,00
020205009-2	MIC	MICROALBUMINURIA - AMOSTRA ISOLADA	90	$8,12	$730,80

020212008-2	FRH	FATOR RH	2500	$1,37	$3.425,00
020208006-4	BAA	BAAR - DIAGNÓSTICO DE TUBERCULOSE	80	$4,20	$336,00
020206029-2	PROG	PROGESTERONA	240	$10,15	$2.436,00
020205009-2	MICRO	MICROALBUMINURIA - URINA 24 H	50	$8,12	$406,00
020207025-5	LIT	LITIO	100	$2,25	$225,00
020201043-0	FOS	FOSFORO	100	$1,85	$185,00
020201066-0	TRANS	TRANSFERRINA	40	$4,12	$164,80
020208008-0	CULT	Cultura de Urina com Antibiograma	500	$10,60	$5.300,00
020208006-4	BA2	BAAR - ACID. RES. 2AMOSTRAS	30	$4,20	$126,00
020206013-6	CBL	CORTISOL Basal (08h)	30	$9,86	$295,80
020202002-9	PLA	CONTAGEM DE PLAQUETAS	200	$2,73	$546,00
020203010-5	PSAT	PSA TOTAL	500	$16,42	$8.210,00
020206030-6	T3L	T3 LIVRE	2000	$11,60	$23.200,00
020201067-8	TRI	TRIGLICERIDEOS	5000	$3,51	$17.550,00
020206026-8	INS	INSULINA - Jejun	30	$10,15	$304,50
020202054-1	COOMD	COOMBS DIRETO	200	$2,73	$546,00
020207035-2	ZIN	ZINCO (Sangue)	100	$15,65	$1.565,00
020203011-3	PSAL	PSA LIVRE	500	$16,42	$8.210,00
020201029-5	COL	COLESTEROL TOTAL	4000	$1,85	$7.400,00
020203153-5	HTLV 1 + HTLV 2	Pesquisa de anticorpos	300	$18,55	$5.565,00
020202036-3	ERI	ERITROGRAMA	50	$2,73	$136,50
			Total		**$529.454,10**

ANEXO III
MODELO – PROPOSTA READEQUADA DE PREÇOS / FINAL

À
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma
Pregoeiro e equipe de apoio

Razão Social: ____
CNPJ:_____
Endereço:_____ CEP: ___
Fone:____
Email _____
Dados Bancários.

Item_____					
Item	**Descrição**	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1				R$	
2				R$	
TOTAL: (..... ....)					

Valor Global da Proposta: ..... (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

..... , ... de ..... de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
Nome
RG nº.....

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

Pregão Eletrônico n.º XX/2026
Objeto:_____.
A empresa _____, inscritano CNPJ n._____, localizada_____, na cidade de _____, com telefone ( )_____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal _____, administrador ou procurador com poderes, inscrito no CPF _____ e RG _____, declara:

☐Que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº , bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, Fone/WhatsApp,_____ email_____.

☐estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
☐estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
☐que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
☐que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
☐cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
☐cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
☐que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
☐que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
☐Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;
☐Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (*Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

..... , ... de ..... de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA
OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Pregão Eletrônico n.º XX/2026

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda,
declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

..... , ... de ..... de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
Nome
RG nº.....

ANEXO VI

MINUTA TERMO DE CONTRATO) Nº___/2026

Processo Administrativo nº 285/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.

O **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** 11.310.542/0001-87, sediada à Rua Zuza Machado, 112, Beira Rio, Duque Bacelar/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____- __, com sede em _____ (endereço), CNES nº _____, neste ato representada por _____ (nome), CPF nº ___.___.___-__, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o resultado do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 e o Processo Administrativo nº 285/2026, celebram o presente Termo de Credenciamento, com natureza de contrato administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais aos usuários do SUS encaminhados pela rede municipal de saúde, para os exames relacionados no Apêndice deste Termo, conforme o Edital, o Termo de Referência e o requerimento de credenciamento, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e demonstrada a vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. Os serviços serão remunerados pelos valores da Tabela SIGTAP vigentes na competência de realização de cada exame, aplicando-se automaticamente, por apostilamento, as atualizações publicadas pelo Ministério da Saúde.

3.2. O valor estimado deste Termo é de R$ _____ (_____) para 12 (doze) meses, calculado a partir dos exames credenciados e da distribuição prevista, servindo para fins de empenho e de cálculo de sanções, sem garantia de faturamento mínimo.

3.3. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS pelos exames objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias:

020204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0024.2189.0000 – Manut. e Funcionamento da Atenção Primaria.
10.122.0024.2135.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde–FMS;
10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica;

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. As requisições de exames serão distribuídas à CREDENCIADA pelo critério de rodízio previsto no Edital, respeitada a capacidade mensal declarada, sem garantia de volume mínimo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A coleta dos serviços para exames semanalmente no Hospital Presidente Medici assim como na Unidade Básica de Saúde São José localizada na Rua Coronel Rosalino s\n centro nesta cidade de Duque Bacelar/MA a partir das 07:00 horas. Os exames deverão ser realizados nas instalações da CONTRATRADA, disponibilizando todos os recursos serviços e humanos que forem necessários. de acordo com a requisição emitida pelo Setor de serviços e deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias, indicado no requerimento, mediante requisição autorizada pela rede municipal de saúde.

6.2. Os laudos serão disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis para os exames de rotina e em até 10 (dez) dias úteis para os de maior complexidade, contados da coleta, ressalvados os casos de urgência pactuados com a Secretaria.

6.3. É vedado o cometimento a terceiros do objeto sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Autorizada a utilização de laboratório de apoio, a CREDENCIADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços e pelos prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) executar os serviços com qualidade, observando a RDC ANVISA nº 978/2025, as normas de biossegurança e as demais normas técnicas e sanitárias;

b) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no Edital;

c) atender somente os usuários encaminhados com requisição autorizada e não recusar injustificadamente as requisições distribuídas;

d) submeter-se à regulação, ao controle, à avaliação e à auditoria do SUS, inclusive do Sistema Nacional de Auditoria, e apresentar os relatórios solicitados;

e) registrar a produção nos sistemas de informação do SUS e apresentar mensalmente o relatório de produção, as requisições e a nota fiscal, assegurando a veracidade das informações;

f) segregar, acondicionar e identificar corretamente os resíduos de serviços de saúde, conforme o fluxo definido pela Secretaria;

g) manter sigilo e tratar os dados pessoais e sensíveis dos usuários conforme a Lei nº 13.709/2018, comunicando incidentes de segurança em até 2 (dois) dias úteis;

h) guardar os registros, laudos e requisições pelo prazo previsto na regulamentação sanitária, disponibilizando-os à fiscalização;

i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros;

j) comunicar previamente à Secretaria qualquer alteração de endereço, responsável técnico, capacidade ou condição de funcionamento;

l) não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor pelos exames credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) encaminhar os usuários mediante requisição autorizada e distribuir as requisições por rodízio;

b) fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados;

c) conferir a produção, efetuar as glosas devidas e realizar os pagamentos nos prazos previstos;

d) comunicar à CREDENCIADA as atualizações da Tabela SIGTAP e as alterações no fluxo de regulação;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CREDENCIADA apresentará o relatório mensal de produção, as requisições autorizadas, o registro da produção no SIA/SUS, a nota fiscal e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por ordem bancária, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização deste Termo serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 117 da Lei nº 14.133/2021): Gestor _____ (nome) e Fiscal _____ (nome).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Aplicam-se a este Termo as infrações, as sanções, os percentuais de multa e os procedimentos previstos no Capítulo 18 do Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021, calculadas as multas sobre o valor estimado previsto no item 3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

12.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada nas hipóteses do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Qualquer das partes poderá denunciar este Termo mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos e da entrega dos laudos dos exames já coletados.

12.3. A extinção deste Termo observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

que integra este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Termo poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A atualização dos valores da Tabela SIGTAP, a inclusão ou a exclusão de exames credenciados e a alteração da capacidade mensal serão registradas por apostilamento, quando não caracterizarem alteração contratual (art. 136).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1.O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), XX de XXXXXXXXX de 2026

_____

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

_____

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____